



Parecer da Ordem dos Advogados

1. Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre PROJETO DE LEI N.º 810/XIV/2.^a, apresentado pelo PSD que visa a décima alteração à LEI N.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, revogando o artigo 14.º dessa lei.

2. Da exposição de motivos consta o seguinte:

“No decurso dos trabalhos das últimas legislaturas, incluindo a presente, a Assembleia da República foi produzindo ajustamentos na Lei da Nacionalidade, que foram alargando os direitos dos lusodescendentes, reconhecendo a sua enorme importância para a presença de Portugal no Mundo.

O acesso dos netos de portugueses à nacionalidade originária dos seus ascendentes e a simplificação da aquisição da nacionalidade por parte dos cônjuges de cidadãos nacionais são exemplos desse estreitamento de relações entre Portugal e a sua impressionante Diáspora, cujo valor estratégico é por demais evidente.

É muito claro que o nosso futuro passa cada vez mais pela mobilização dos milhões de pessoas que existem no Mundo com origem portuguesa, ampliando assim as oportunidades, os mercados e o capital de influência do nosso País.

Por isso é tão importante ir removendo os obstáculos burocráticos que, no plano legislativo, nos afastam de todo este universo de lusodescendentes.

Entre tais casos subsiste uma situação difícil de compreender...

O artigo 14.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, dispõe que “só a filiação estabelecida durante a menoridade produz efeitos relativamente à nacionalidade”, situação que, obviamente, vem criar



casos de enorme injustiça para muitas pessoas cujos progenitores, pelas mais variadas razões, só reconheceram a respetiva paternidade na sua idade adulta.

Importa assim corrigir tal situação, o que só poderá ser feito com a eliminação de tal disposição do âmbito desta lei.”

3. Nessa sequência o projeto-lei em apreciação pretende a eliminação da atual redação do artigo 14º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, passando a constar do mesmo a seguinte redação “revogado”.

4. É nosso entendimento que a tal proposta faz todo o sentido e é pertinente.

5. Traduzindo-se num aperfeiçoamento da Lei da Nacionalidade, indo em linha de conta com o espírito do legislador, tendo em conta as normas do nosso ordenamento jurídico, nomeadamente em matéria de direito civil que permitem o reconhecimento da paternidade e maternidade, com o consequente estabelecimento da filiação, depois do perflhado atingir a maioridade, e ainda em obediência ao princípio da igualdade constitucionalmente consagrado.

6. Emitindo, por isso, em face do exposto, a Ordem dos Advogados parecer favorável ao Projeto de Lei N.º 810/XIV/2.^a, apresentado pelo PSD.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 5 de maio de 2021

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados